



EMENDA N^º

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
01/09/2014

PROJETO DE LEI N^º 7735/2014

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR:

PARTIDO:

UF:

PÁGINA:

EMENDA

Dê-se nova redação ao § 3º e acrescentem-se os §§s 6º e 7º ao art. 25, da forma que se segue:

Art. 25.....

§ 3º A parcela devida pelo usuário para a repartição de benefícios prevista no § 2º, a ser depositada no Fundo Nacional de Repartição de Benefícios, corresponderá a metade do que for estabelecido no Acordo de Repartição de Benefícios celebrado entre usuário e provedor de conhecimento tradicional associado.

.....
§ 6º A parcela devida pelo usuário para a repartição de benefícios prevista no § 2º ficará depositada no Fundo Nacional de Repartição de Benefícios pelo período de um ano, para que os codetentores do mesmo conhecimento tradicional associado se apresentem.

§ 7º Findo o prazo referido no parágrafo anterior sem que os codetentores tenham se apresentado, a parcela depositada será devolvida ao usuário, corrigida monetariamente, sob pena de caracterização de ato de improbidade administrativa.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa delinear melhor o pagamento previsto para codetentores de conhecimento tradicional associado, a partir da premissa, estabelecida pelo projeto, de que o conhecimento tradicional em geral não é exclusivo de uma única comunidade. Para tanto o PL, estabelece que as empresas que acessarem conhecimento tradicional de origem identificável devem depositar uma parcela no Fundo Nacional de Repartição de Benefícios - FNRB, a título de pagamento a codetentores do mesmo conhecimento.

Neste sentido, a alteração proposta ao § 3º estabelece a correlação do pagamento a codetentores ao pagamento efetuado por meio dos contratos de repartição de benefícios. Com isto, estabelece-se uma relação mais lógica e direta entre os pagamentos realizados a um detentor identificado e aos codetentores. Adicionalmente, evita que o recolhimento ao FNRB seja calculado com base na alíquota máxima estabelecida no art. 20 e 21 (acordos setoriais), que diz respeito ao acesso ao patrimônio genético.

A inclusão dos arts 6º e 7º tem como objetivo vincular o pagamento à efetiva existência de codetentores do conhecimento objeto do contrato, evitando que os valores sejam incorporados de forma indiscriminada ao FNRB. Também estabelece um prazo limite para o reconhecimento de codetentora, a partir do qual os valores devem ser restituídos ao pagador ao usuário que efetuou o pagamento.

Assinatura

